



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 113/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Contelurb Soluções Ambientais Ltda, para aquisição de contentores destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, conforme Licitação – Pregão Eletrônico: 28/2023, e vinculado à Lei Federal n. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela SRA. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS – Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ 23.432.265/0001-64, situada à Rua Dona Luisa Macuco, nº 42/44, Bairro Vila Mathias, Santos/SP, representada nesse ato por Luis Fernando Moreira Mikail, CPF nº 166.610.738-70, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Eletrônico 28/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 28/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13 de setembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para aquisição de contentores destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	<p>Contentores destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, na cor marrom, com 4 rodas, com capacidade para volumes de no mínimo 600 litros, altura mínima de 1.200mm, largura mínima de 1.300mm, profundidade mínima de 700mm e carga mínima de 300kg, conforme Norma ABNT 15911, de acordo Conama 275. O contentor deverá ter em seus quatro lados, faixas refletivas, na cor vermelho e branco, de no mínimo 10cmx20cm. Deverá também possuir, adesivo de identificação confeccionado em adesivo vinílico, com verniz de proteção, no tamanho 55cmx60cm, conforme arte disponibilizada pela Administração Municipal.</p> <p><u>OBS.:</u> Características e requisitos a serem atendidas, conforme Norma ABNT 15911-3. O produto deverá ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação dos raios ultravioletas (proteção anti UV), 100% de material virgem.</p>	UND	10

OBS. 01 - Composição:

- **Corpo:** Recipiente constituído de forma a suportar os volumes e a carga especificados. Deve ter dispositivo de Drenagem. A superfície do contentor, inclusive características do desenho deve ser lisa e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza. (Deve atender aos ensaios ABNT NBR 15911-4), tendo no mínimo 6mm de espessura de parede.

O corpo do contentor deve ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com as seguintes informações:

Identificação do fabricante, mês e ano da fabricação.

Símbolo de identificação da matéria prima conforme ABNT NBR 13230, Número da referida Norma ABNT NBR 15911-2, Volume nominal expresso em Litros, carga total permitida, expressa em Kg. Tampa: A tampa deve encaixar-se no corpo e abranger totalmente a boca do recipiente sendo esta semi-hermética.

- **Tampa:** será permitida tanto dobradiça plástica quanto metálica, desde que a metálica seja pintada por epóxi completamente inclusive na furação para encaixe dos parafusos ou qualquer reentrância visível, esta sendo de no mínimo 4mm de espessura. Deverá haver alça ou reentrância isolada do interior para abertura da mesma.

- **Rodas:** 4 rodízios giratórios com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação (deslocamento, estabilidade e rolagem) (Deve atender aos ensaios ABNT NBR 15911-4). O

contentor deve possuir recursos para montar placa de rodízios sem a perfuração do recipiente, ou seja, sem que o parafuso transpasse o fundo do contentor. Ao menos dois rodízios devem possuir sistema de freio. Os rodas devem ser plástico de nylon ou rolamento revestidos de borracha maciça com diâmetro de 160 a 200mm.

- **Sistema de elevação:** O contentor deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura.

- **Munhão:** par de eixos situados nas laterais do contentor para encaixe dos lifters do caminhão.

OBS. 02 - Garantia: deverá garantir por 2 anos do produto entregue.

OBS. 03 - Prazo de entrega: 20 dias úteis, a contar da emissão do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

1- Do Preço:

a) O preço para o presente ajuste é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contentores destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, na cor marrom, com 4 rodas, com capacidade para volumes de no mínimo 600 litros, altura mínima de 1.200mm, largura mínima de 1.300mm, profundidade mínima de 700mm e carga mínima de 300kg, conforme Norma ABNT 15911, de acordo Conama 275. O contentor deverá ter em seus quatro lados, faixas refletivas, na cor vermelho e branco, de no mínimo 10cmx20cm. Deverá também possuir, adesivo de identificação confeccionado em adesivo vinílico, com verniz de proteção, no tamanho 55cmx60cm, conforme arte disponibilizada pela Administração Municipal. OBS.: Características e requisitos a serem atendidas, conforme Norma ABNT 15911-3. O produto deverá ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação dos raios ultravioletas (proteção anti UV), 100% de material virgem.	UND	10	R\$ 1.595,00	R\$ 15.950,00

2. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a devida entrega e verificação conforme item 18 do edital ao qual este contrato encontra-se vinculado, ou seja, o recebimento dos contentores e com emissão da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor vencedor do certame e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

08.01.18.541.63.2194

3.3.90.52.34 (16204)

REC. 01

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1 - Os contentores serão recebidos na Prefeitura Municipal, ocasião em que será conferida a quantidade, tamanho, e demais especificações exigidas na descrição dos produtos. Sendo que os produtos que estiverem em desconformidade deverão ser substituídos sem custos ao Município.

2 - Os contentores deverão ser entregues no prazo de **20 (vinte)** dias úteis após solicitação da Secretaria Municipal da Ind. Com. Agricultura e Meio Ambiente, **entendido este como prazo de execução deste contrato**. A entrega dos contentores será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual, no momento do recebimento deverá proceder à verificação e conferência dos mesmos.

3 - O prazo de que trata o item anterior não admite prorrogação.

4 - Os contentores deverão ser entregues no Município, junto a sede, na Av. Duque de Caxias, 1799, Centro – São Pedro da Serra – RS, no horário das 08h às 11:00 e das 13:30 às 16h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando na entrega dos contentores, não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **Sr. Leonardo Loff**, Secretário Municipal que fará a conferência dos mesmos.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Luis Fernando Moreira Mikail, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;

c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Serra, 14 de setembro de 2023.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em ___/___/___

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Fiscal do contrato

Testemunha

Testemunha